

Processo n.: @PCP 21/00155606

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Ernei José Stähelin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 166/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara à época, relativas ao exercício de 2020.

2. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo de São Pedro de Alcântara, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de Controle Interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no **Relatório DGO n. 327/2021**:

2.1. Valor impróprio lançado em Conta Contábil com Atributo F, no montante de R\$ 515.283,39, em decorrência de lançamento efetuado em exercício anterior sem a devida regularização, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no art. 85 da Lei n. 4.320/1964 (Quadro 11-A e Doc. 5 do Anexo ao Relatório e item 11.2.1 do Relatório DGO);

2.2. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas relativas ao lançamento da receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A (II) da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 11.2.2 do Relatório DGO);

2.3. Ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em descumprimento ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c ao art. 7º, II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015. Registra-se que os documentos encaminhados às fs. 144 a 146 dos autos referem-se aos Controles da Origem e dos Investimentos com Ensino e Saúde pertinentes ao 6º bimestre de 2020 e ao Relatório de Gestão Fiscal referente ao 6º quadrimestre de 2020 (item 11.2.3 do Relatório DGO);

2.4. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3 e item 11.2.4 do Relatório DGO);

2.5. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, I, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 6.2 e 11.2.5 do Relatório DGO);

2.6. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 6.3 e 11.2.6 do Relatório DGO);

2.7. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.6 do Relatório DGO).

3. Recomenda ao Município de São Pedro de Alcântara que:

3.1. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

3.2. após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores de São Pedro de Alcântara a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

5. Solicita à Câmara de Vereadores de São Pedro de Alcântara que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator do **Relatório DGO n. 327/2021** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de São Pedro de Alcântara, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

6.2.2. ao Responsável supranominado;

6.2.3. à Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

Ata n.: 41/2021

Data da sessão n.: 03/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC